



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 04/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref: Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, que “Dispõe sobre a concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação para Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Pequeri”.

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de diárias de viagem, aquisição de passagens e custeio de inscrições em eventos de capacitação para vereadores, servidores e colaboradores.

A proposição estabelece critérios objetivos quanto à natureza jurídica das diárias, hipóteses de concessão, procedimentos administrativos, regras para aquisição de passagens, custeio de eventos, forma de pagamento, prestação de contas, restituição de valores e fixação de valores em anexo próprio.

Prevê ainda limitação de concessão em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como revoga as Resoluções nº 01/2013 e nº 03/2024, promovendo a atualização e consolidação normativa da matéria.

Em síntese, busca-se conferir maior segurança jurídica, padronização administrativa e transparência à gestão das despesas com deslocamento e capacitação no âmbito da Câmara Municipal.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

A matéria insere-se na competência administrativa interna do Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata da organização e do funcionamento da Câmara Municipal, especialmente no que se refere





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

à gestão de seus agentes políticos e servidores.

Nos termos do princípio da simetria constitucional, cabe ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização administrativa e funcionamento interno, sendo adequada a utilização de Projeto de Resolução como instrumento normativo próprio para disciplinar matéria interna corporis.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se juridicamente adequada, por se tratar de norma que disciplina organização administrativa e execução orçamentária no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada, clareza normativa e organização sistemática compatível com as exigências legais.

Restam, portanto, afastadas quaisquer inconstitucionalidades formais ou vícios de iniciativa.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O projeto define expressamente a natureza indenizatória das diárias, estabelecendo que não se incorporam à remuneração, não geram reflexos previdenciários e não se sujeitam à tributação, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Observa-se ainda que a proposta:

- Exige prévia disponibilidade orçamentária;
- Condiciona a concessão à manifestação técnica da Assessoria Contábil e da Controladoria Interna;
- Determina empenho prévio da despesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- Estabelece prazo para prestação de contas;
- Prevê restituição de valores quando não realizada a viagem;
- Limita o total anual de diárias concedidas, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A fixação de valores em anexo próprio confere transparência e segurança jurídica, evitando discricionariedade indevida.

Quanto à previsão de atualização anual pelo IPCA, entende-se adequada, desde que observada a disponibilidade orçamentária e previsão na Lei Orçamentária Anual.

A revisão normativa também se mostra pertinente diante da implementação de Auxílio-Alimentação por ato próprio, evitando eventual bis in idem indenizatório.

Dessa forma, a proposição revela-se conveniente e oportuna sob o aspecto administrativo e institucional.

CONCLUSÃO:

Considerando que o Projeto de Resolução nº 04/2026 encontra respaldo na legislação vigente, não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material e atende aos princípios da Administração Pública, esta Comissão opina favoravelmente à sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Pequeri, 24 de fevereiro de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 0a1f2dd0-8ebf-4ce1-9fb2-cfecb4fb771d

Miriam de Paula Costa - 24/02/2026 11:50:06

Pedro Paulo de Freitas Menezes - 24/02/2026 12:19:17



27/04/2026, 12:24
Página 4 de 4